

Ofício nº. 198/2026

Assunto: Pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026

Processo nº: 8525993-21.2025.8.06.0000

Fortaleza, aos 17 de setembro de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 15/09/2026, às 13:48 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 034/2026 (Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de condução de veículos, mediante a disponibilização de mão de obra de condutores de veículos, com dedicação exclusiva, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJCE, no período de 36 trinta e seis meses), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta 1:

Haverá retenção por meio de conta vinculada, conforme item 15 do Termo de Referência.

Pergunta 2:

O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta 2:

O pagamento será por posto de trabalho, conforme item 1.3 do Termo de Referência.

Pergunta 3:

Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta 3:

Atualmente a empresa executante é SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA. A motivação decorre de conveniência da Administração Pública.

Pergunta 4:

Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta 4:

A execução dos serviços seguirá conforme item 2.1 do Edital.

Pergunta 5:

Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta 5:

A proposta da empresa deve conter os custos de VT de cada localidade e os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados, contudo os custos de vale-transporte devem ser apurados conforme a efetiva necessidade dos empregados, nos termos dos itens 13.1.26 e 25.4 do Termo de Referência.

Pergunta 6:

O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta 6:

Sim. O plano de saúde integra a composição de custos considerada pela Administração e deverá observar a Convenção Coletiva aplicável à categoria da licitante.

Pergunta 7:

As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta 7:

Não se aplica, pois a contratação não possui postos em escala 12x36, sendo todos os postos previstos para jornada de 44 horas semanais.

Pergunta 8:

Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta 8:

Não se aplica à escala 12x36. Quanto aos demais postos, o edital não prevê indenização de intervalo nem cobertura específica, devendo ser observada a legislação trabalhista vigente.

Pergunta 9:

Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta 9:

Deve ser aplicado o intervalo intrajornada da categoria, observadas a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável.

Pergunta 10:

É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta 10:

Sim. Conforme item 13.3.5 do Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar preposto com atuação presencial mínima de 20 horas semanais.

Pergunta 11:

Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta 11:

É necessário a garantia contratual, nos termos do edital.

Pergunta 12:

Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta 12:

Sim. A planilha estimativa da Administração possui caráter referencial, devendo a licitante utilizar seus percentuais efetivos, desde que devidamente comprovados.

Pergunta 13:

Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta 13:

A Convenção Coletiva MTE CE000655/2026 utilizada pela Administração consta dos documentos da contratação apenas para fins estimativos, não sendo obrigatória para os licitantes, que deverão utilizar a norma coletiva efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, conforme item 25.2 do Termo de Referência.

Pergunta 14:

Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta 14:

Deverá ser utilizada a Convenção Coletiva vigente e aplicável ao enquadramento sindical da licitante na data da apresentação da proposta, conforme item 25.2 do Termo de Referência.

Pergunta 15:

A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta 15:

Sim, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais para repactuação, observando-se o interregno mínimo legal e a formalização do pedido.

Pergunta 16:

A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta 16:

A vistoria é facultativa, conforme item 23 do Termo de Referência.

Pergunta 17:

Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta 17:

Não. Conforme item 6.3 do Termo de Referência, o fornecimento de veículos não integra o objeto da contratação.

Pergunta 18:

Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta 18:

Os uniformes são os previstos no item 8 do Termo de Referência.

Pergunta 19:

O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta 19:

Não. O edital não prevê apresentação de documentação relativa a egressos para habilitação ou execução contratual.

Pergunta 20:

Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta 20:

A licitante deverá considerar a alíquota de ISS aplicável ao município de efetiva prestação dos serviços, sendo sua responsabilidade a correta apuração tributária.

Pergunta 21:

Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta 21:

Nos períodos de recesso o órgão poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, com os correspondentes reflexos na fatura.

Pergunta 22:

Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta 22:

a) Não há previsão ou menção expressa à IN SEGES/MGI nº 147/2026 nos documentos da contratação, isso não afasta a obrigação da proposta da empresa prever/constar/compor todos os benefícios da Convenção Coletiva aplicável.

- b) Não foi adotado percentual de incidência para auxílio-creche instituído pela IN SEGES/MGI nº 147/2026, a empresa deve considerar os custos previstos como obrigatórios na CCT de sua categoria econômica.
- c) O edital não prevê custo, provisão ou reembolso referente a auxílio-creche instituído pela IN SEGES/MGI nº 147/2026, a empresa deve considerar os custos previstos como obrigatórios na CCT de sua categoria econômica.
- d) O edital não trata da matéria nem prevê complementação de auxílio-creche instituído pela IN SEGES/MGI nº 147/2026, a empresa deve considerar os custos previstos como obrigatórios na CCT de sua categoria econômica.
- e) Não consta nos documentos da licitação memória de cálculo ou orientação específica para composição de custos relacionados ao auxílio-creche instituído pela IN SEGES/MGI nº 147/2026, a empresa deve considerar os custos previstos como obrigatórios na CCT de sua categoria econômica.
- f) Não, pois o benefício não foi considerado pela Administração na composição do orçamento estimativo, a empresa deve considerar os custos previstos como obrigatórios na CCT de sua categoria econômica.

Atenciosamente,

PRESIDENTE PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às(os) interessadas(os) no Pregão Eletrônico nº. 034/2026.